



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**  
Adm. Novo Tempo

LEI Nº 153/96, de 08 de março de 1996.

Cria a modalidade de pagamento HORA/AULA para professores PP-IV - Escolaridade de 3º Grau Licenciatura Plena.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, no uso de suas atribuições legais.

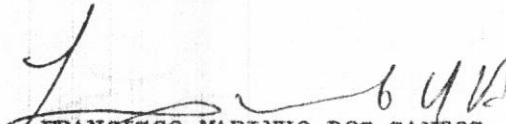
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a modalidade de pagamento HORA/AULA com o valor unitário de R\$ 4,00 (quatro reais) para os professores PP-IV Escolaridade de 3º Grau Licenciatura Plena parte integrante do Estatuto do Magistério da Prefeitura Municipal de Chorozinho (Lei nº 017/89 de 22/05/89).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal do corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 01/02/96.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 08 de março de 1996.

  
FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal